



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2020

Que firmam, de um lado o **Município Jaborá, Estado de Santa Catarina**, através do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, Centro, na cidade de Jaborá, Santa Catarina, CNPJ 10.478.051/0001-87 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adelir Manoel Inacio**, inscrito no CPF 716.165.869-15 e RG 2.636.629 adiante identificada apenas como **MUNICÍPIO/FMS**; e de outro lado a **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Concórdia, Santa Catarina, Rua Marechal Deodoro, 915, CNPJ 83.506.030/0002-82, neste ato representada por seu Vice-Presidente Senhor **Mário Luis Kozik**, inscrito no CPF 019.169.489-44 e RG 6.381.057-6, adiante identificada apenas como **HOSPITAL** celebram o presente convênio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO/FMS** e o **HOSPITAL**, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do **MUNICÍPIO/FMS**, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do **HOSPITAL**.

- § 1º O Corpo Clínico e/ou médicos credenciados do **HOSPITAL** realizarão os atendimentos, mediante escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular e Cardiologia.
- § 2º Além das especialidades do parágrafo anterior, o Corpo Clínico e/ou médicos credenciados do **HOSPITAL** realizarão os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo especialista de uma das áreas descritas no § 1º desta cláusula, que estiver atendendo ao paciente.
- § 3º Os médicos de sobreaviso nas especialidades descritas no §1º desta cláusula deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica do **HOSPITAL**, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente, conforme prevê o Art. 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008.
- § 4º O Método a ser utilizado pela enfermagem para triagem é a Classificação de Riscos, que indicará o risco e a gravidade do caso através das cores: **Vermelho/Emergência** – risco imediato à vida do paciente e ele precisa ser atendido imediatamente pelo médico plantonista. **Laranja/ Muito Urgente** – risco à vida do paciente e ele precisa ser atendido pelo médico plantonista o quanto antes. Tempo de Espera até 10 minutos. **Amarelo/Urgente** – não considerado emergência, mas o paciente precisa passar logo por uma avaliação pelo médico plantonista – Tempo de espera até 60 minutos. **Verde/Pouco Urgente** – considerado um caso menos grave, o paciente pode aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 120 minutos. **Azul/Não urgente** – é o caso mais simples, o paciente pode aguardar por atendimento ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 240



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

minutos. O tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, será o mesmo tempo do protocolo da classificação de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:

A vigência deste convênio inicia-se em 01/01/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:

O valor do presente contrato é de R\$ 12.468,12 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), que o **MUNICÍPIO/FMS** repassará ao **HOSPITAL**, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.039,01 (Um mil e trinta e nove reais e um centavo) cada uma, sendo a primeira até o dia 25/01/2020 e as demais até o dia 25(vinte e cinco) dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:

O valor deste contrato será consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações do HOSPITAL:

O HOSPITAL obriga-se a:

I – Repassar a título de honorários aos Médicos do Corpo Clínico e/ou médicos credenciados que participarem do sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos, por força do presente convênio.

III – Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados toda infraestrutura de que dispõe;

IV – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu cargo e fiscalização da execução da escala de sobreaviso;

V – Informar imediatamente o **MUNICÍPIO/FMS** caso não disponha dos serviços ora assumidos;

VI – Prestar contas até trinta (30) dias após o recebimento da cada parcela;

VII – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO/FMS:

O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se:

- I – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;
- II – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pelo **HOSPITAL**, do disposto no item VI, da cláusula anterior.
- III – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência com prévio contato, conforme legislação do Conselho de Medicina.

CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas ao **HOSPITAL**, uma das seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e
- IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará ao **HOSPITAL** ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:

- I – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.
- II – A rescisão do convênio poderá ser:
 - II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
 - II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLAUSULA NONA – do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Jaborá (SC), 06 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

ADELIR MANOEL INACIO
Prefeito Municipal

CAMILA PRANDO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora

BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco

.....
Senhor Mário Luis Kozik
Vice-Presidente

Testemunhas:

Nome: Claudia Corradi Toniello
CPF : 029.176.649-83

Nome:
CPF: